

151  
1450



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
3.ª REGIÃO  
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

CAIXA Nº  
H 19  
SECTOR DE ARQUIVO

Dist. ....

JCJ n.º 381/64

OBJETO - Aviso Prévio, 13º mês.

AUDIÊNCIAS

10/9/64 às 12.30h

V.P. 15.9.64

V.P. 28.9.64

2/10/64 às 13.30h

V.P. 6.11.64

21.11.64

RECTE. - Pedro Veríssimo Alves

RECD. - Manoel Marcolino dos Santos, Máquina e Beneficiário Atroz, Felicidade.

Cr\$ 36.833,30

AUTUAÇÃO

Aos 27 dias do mês de julho

do ano de 1964 na secretaria da Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia

e Julgamento de Belo Horizonte, autuo a reclamações e documentos

que seguem

José de Magalhães  
Chefe da Secretaria

10/9/64 or 12, 30

Pls  
E/S

Exmo. Sr. Dr. Juiz Presidente da Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia.

P. J. — JCJ DE GOIANIA  
Protocolo  
 Entrada 28/7/64  
 Fôlha 172 N.º 321/64  
 JUSTIÇA DO TRABALHO

Diz PEDRO VERÍSSIMO ALVES, brasileiro, casado, ajudante de máquina, residente e domiciliado à Rua 59 nº 20 - Bairro Popular, nesta Capital, por seu advogado, abaixo-assinado, (mandato junto) que, vem mui respeitosamente frente à V. Excia., oferecer ação-Reclamatória contra a firma "MANOEL MARCOLA DOS SANTOS - MÁQUINA DE BENEFICIAR ARROZ, FELICIDADE", sediada à Av. Goiás nº 140, Bairro - Popular, nesta Capital, e, assim o faz pelos fatos e fundamentos seguintes:

- Que, foi admitido pela Reclamada em 1º de junho de 1.962 e despedido injustamente em 14 de junho de 1.964;
- Que, o seu salário era R\$ 34.000,00 (trinta e quatro mil cruzeiros), por mês;
- Que, não recebeu o aviso prévio e 13º mês de 1.964.

DO EXPÔSTO, com fundamento no § 1º do artigo 487, da C. L.T. e Lei nº 4.090, requer, respeitosamente a notificação da Reclamada para comparecer em audiência, a ser previamente designada, com teste a obrigação, se quiser, sob pena de revelia, e afinal, condenada no pagamento das parcelas seguintes:

<u>Aviso Prévio</u> (deixou de oferecer) .....	R\$ 34.000,00
<u>13º mês de 1.964</u> (1/12 avos) .....	R\$ 2.833,30
Total .....	R\$ 36.833,30

Protesta-se por todos os meios de provas em direito permitidas, depoimento pessoal, testemunhas, etc.

Nêstes termos,  
 P. Deferimento.

Goiânia, 24 de julho de 1.964.

P.p. Divaldo de Menezes Souza

INSTRUMENTO PARTICULAR DE PROCURAÇÃO:

Pelo presente instrumento particular de procuração, eu PEDRO VERÍSSIMO ALVES, brasileiro, casado, ajudante de máquina, residente e domiciliado à Rua 59 nº 20 - Bairro Popular, /- nesta Capital, nomeio e constituo meus bastantes procuradores - os Srs. VICTOR GONÇALVES, brasileiro, casado, advogado, e DURVAL DE MENEZES SOUZA, brasileiro, casado, solicitador acadêmico, ambos residentes e domiciliados nesta Capital, para, com poderes da cláusula "ad-judicia" e com o fim especial de proporem ação - Reclamatória contra a firma "MANOEL MARCOLA DOS SANTOS - MÁQUINA DE BENEFICIAR ARROZ, FELICIDADE", sediada à Av. Goiás nº 140, - nesta Capital, podendo, para tal fim, arrolarem testemunhas, inquirirem, tequirirem, transigirem, desistirem, fazerem acôrdo, - receberem e darem quitação, recorrerem de todo e qualquer pronunciamento ou sentença, executarem sentenças e praticarem todos os demais atos que se fizerem necessários ao fiel cumprimento do /- presente mandato, inclusive substabelecerem e podendo agirem em conjunto ou separadamente.

Goiânia, 23 de julho de 1.964.

*Pedro Veríssimo Alves*

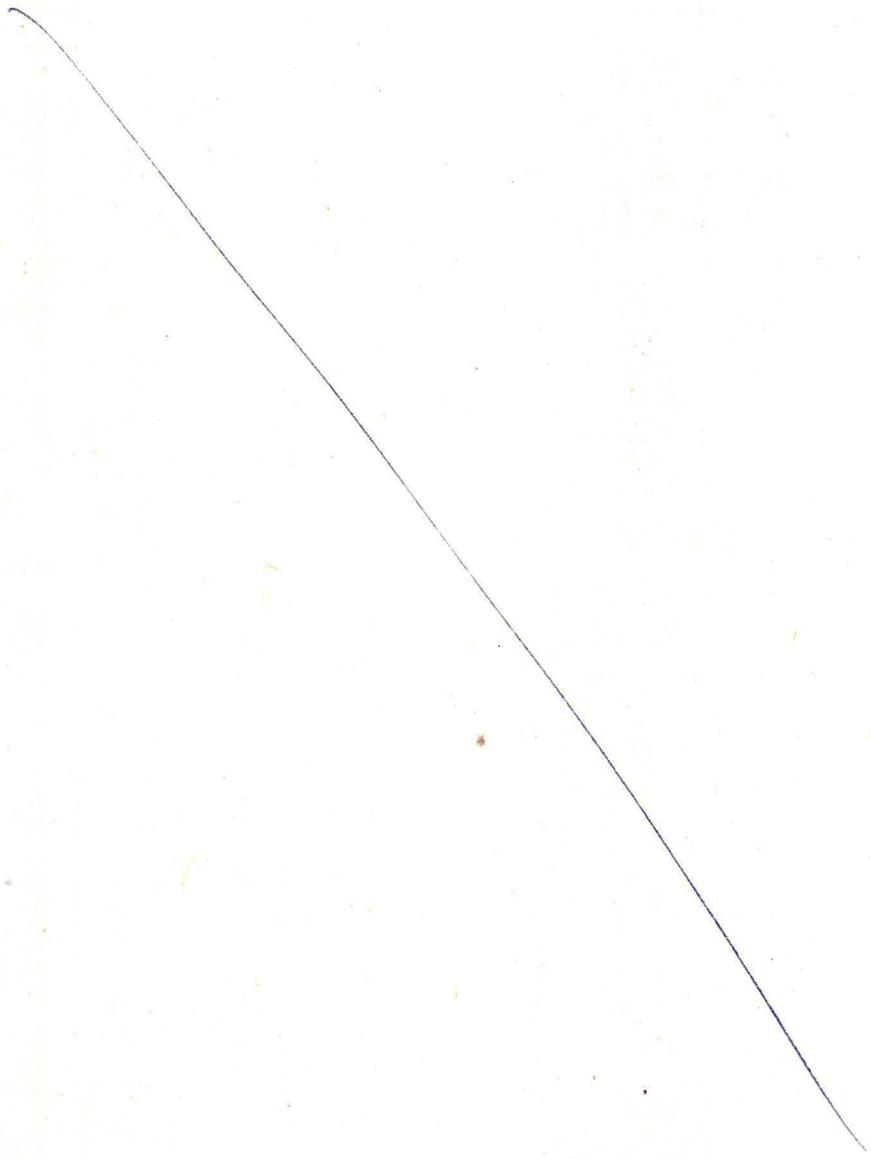
Reconheço verdadeira a firma  
*supra do Sr. Pedro Veríssimo Alves*  
do que dou fé.  
Em 23 de julho de 1964  
*Florisvaldo Lázarez*

Certidão

Certifico que foi designado o dia 10 de Setembro de 1964 às 12hs. e 30 minutos para a realização da audiência, e que nesta data foi pessoalmente notificado o recde. do dia designado.

Goiânia, 28/7/64

F. U. de Mupellus  
Chefe de Secretaria



P65  
13510



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
\_\_\_\_ JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

NOTIFICAÇÃO N.º

Sr. Manoel Marcola dos Santos

ASSUNTO: Reclamação apresentada por:  
Pedro Veríssimo Alves

Fica V. S.<sup>a</sup> notificado, pela presente, a comparecer perante a Junta de Conciliação e Julgamento, à rua Goianinha, a Praça Cívica n.º 9, às 12:30 (doze horas e trinta min.) horas do dia 10 (Dez) do mês de setembro-1964, à audiência relativa à reclamação constante da cópia anexa.

Nessa audiência, deverá V. S.<sup>a</sup> oferecer as provas que julgar necessárias, constantes de documentos ou testemunhas, estas no máximo de 3 (três).

O não comparecimento de V. S.<sup>a</sup> à referida audiência importará o julgamento da questão à sua revelia e na aplicação da pena de confissão, quanto à matéria de fato.

Nessa audiência, deverá V. S.<sup>a</sup> estar presente, independentemente do comparecimento de seus representantes, sendo-lhe facultado fazer-se substituir pelo gerente ou por qualquer outro preposto que tenha conhecimento do fato.

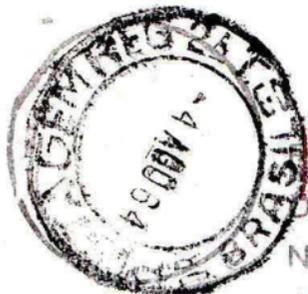
Goiania  
Belo Horizonte, 28 de Julho de 1964

J. H. de Aguiar  
CHEFE DE SECRETARIA

Certifico que em 4 de agosto de 1964  
foi expedida a notificação ~~da sentença~~ de fls. 5  
pelo registrado postal no. 14.685 com "AR",  
Goiania, 6 de agosto de 1964  
J. H. de Aguiar  
Chefe da Secretaria

Departamento dos Correios e Telégrafos  
Serviço Postal

1964  
*[Handwritten signature]*



Numero do registrado 14.685  
Procedência  
Data do registro 4 de 8 de 1964  
Natureza da correspondência  
Valor declarado

Código de origem

Recebi o objeto registrado acima descrito.

Em 5 de Agosto de 1964.

O DESTINATÁRIO

*[Handwritten signature: Manoel Manoel da Silva]*



Código da distribuição

NOTA - Este recibo deve ser dado e assinado à tinta

Fus. 7  
m

Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE GOIÂNIA  
ATA DA SESSÃO REALIZADA PELA \_\_\_\_\_ JUNTA DE  
CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE GOIÂNIA, na  
data abaixo:

Aos 10 dias do mês de setembro de  
mil novecentos e sessenta e quatro, às 13 horas, reuniu-se  
a Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia,  
Estado de Goiás, sob a presidência do Dr. Paulo Fleury  
da Silva e Souza, presentes os senhores Vogais para  
instrução e julgamento do processo 38/64, relativo a  
reclamação

postulado por PEDRO VERISSIMO ALVES contra MANOEL MARCOLA DOS  
SANTOS - MÁQUINAS DE BENEFICIAR ARROZ - FELICIDADE.

Feita a chamada, presente apenas o reclamante, acom-  
panhado de seu advogado Dr. Victor Gonçalves, êste confirmou os di-  
zeres do termo de reclamação. Não havendo acôrdo a fazer em virtude  
da ausência do reclamado, o Dr. Juiz Presidente propôs aos srs. vo-  
gais a solução do dissídio, e, tendo votado ambos, preferiu de acôr-  
do com o vencido a seguinte decisão:

CONSIDERANDO que o não comparecimento do reclamado à  
audiência, quando legalmente citado, importa em revelia, além da pe-  
na de confesso quanto à matéria de fato, nos termos do art. 844 da  
C.L.T.;

CONSIDERANDO que não chegou ao conhecimento desta Jun-  
ta qualquer manifestação do propósito do reclamado de se defender da  
reclamação ajuizada;

CONSIDERANDO o mais que dos autos consta:

RESOLVE a Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia,  
por unanimidade de votos, julgar procedente a reclamação formulada por  
PEDRO VERISSÍMO ALVES contra MANOEL MARCOLA DOS SANTOS - MÁQUINAS DE -  
BENEFICIAR ARROZ - FELICIDADE, para condenar êste último a pagar no -  
prazo de cinco dias a importância de Cr\$ 36.833,30 (trinta e seis mil  
oitocentos e trinta e três cruzeiros e trinta centavos), correspondente  
ao aviso prévio e 13º salário, e mais as custas no valor de Cr\$ .....  
1.065,00.

O reclamante ficou ciente da decisão na própria audiência.  
E, para constar, eu, Paulo Fleury da Silva e Souza, oficial  
de Justiça, lavrei a presente ata, que vai assinada pelo Sr. Juiz Presi-  
dente e pelos srs. vogais.

Léo\* Paulo Fleury da Silva e Souza  
Vogal dos Empregadores

Paulo Fleury da Silva e Souza  
Juiz Presidente  
Manoel Marcola dos Santos  
Vogal dos Empregados

CERTIDÃO

Certifico que nesta data, dei conhecimento ao reclamado Sr. Manoel Marcola dos Santos, da decisão desta Junta.

Goiânia, 10-9-64.

  
Of. de Justiça

Certidão

Certifico que, nest - data,  
o reclamado foi notificado de  
que, em caso de recurso, terá  
de pagar o adicional de 20%  
sobre os custos no valor de  
R\$ 213,00. Em 10.9.64

J. H. de Aguiar  
Chs.

P. J. — JCJ DE GOIÂNIA  
Protocolo  
Entrada 14 / 9 / 64  
Fôlha 101 N° 399  
JUSTIÇA DO TRABALHO

Fes. 8  
2

EXMO. SR. DR. PRESIDENTE DA JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE GOIANIA.

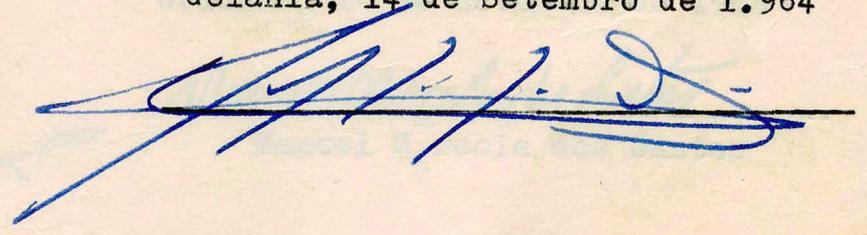
gratias.  
Co., 14-9-64,  
Paulo

O abaixo assinado, procurador de Manoel Marcola dos Santos, vem, pela presente requer a V. Excia. a juntada da procuração anexa, aos autos da ação proposta por PEDRO VERISSIMO ALVES, nesta colenda Côte - contra Máquina de Beneficia Arroz - Felicidade de propriedade do outorgante.

Nestes Termos

P. e E. Deferimento

Goiania, 14 de Setembro de 1.964



Fl. 9

PROCURAÇÃO

Pôr este instrumento particular de procuração eu, MANOEL MARCOLA DOS SANTOS, brasileiro, casado, industrial, residente e domiciliado nesta Capital, nomeio e constituo meu bastante procurador e Advogado HELLION DE BARROS OLIVEIRA, para defender-me contra - uma queixa feita ao Ministério do Trabalho por PEDRO VERISSIMO ALVES, autorgando ao aludido procurador, para o fiel - desempenho deste mandato, os mais amplos e ilimitados poderes em direito permitidos, inclusive os da clausula AD-JUDICIA, e os constantes da ressalva do artigo 108 do Cod. de Processo Civil, podendo ainda substabelecer esta no todo ou em parte, com ou sem reserva de poderes.

Goiania, 14 de setembro de 1964

*Manoel Marcola dos Santos*

Manoel Marcola dos Santos

*Lucy*  
14 de Setembro de 1964  
*Lucy*



GOIÂNIA - CAPITAL DE GOIÁS  
Reconheço a...  
Em testam...  
Goiania...

SEGUNTO TABELÃO

TÉRMO DE REVISÃO DE FÔLHAS

Contém os presentes autos.....fôlhas,  
devidamente numeradas e rubricadas.

Do que para constar, lavrei este termo  
Coiânia, 14 de 9 de 1964

J. H. de Magalhães  
Chefe da Secretaria

Tôrmo de Entrega

Nesta data, faço entrega dos presentes autos ao

Dr. Helion de Barros Oliveira

pelo prazo de 15 dias

Secretaria da JOT em 14 de 9 de 1964

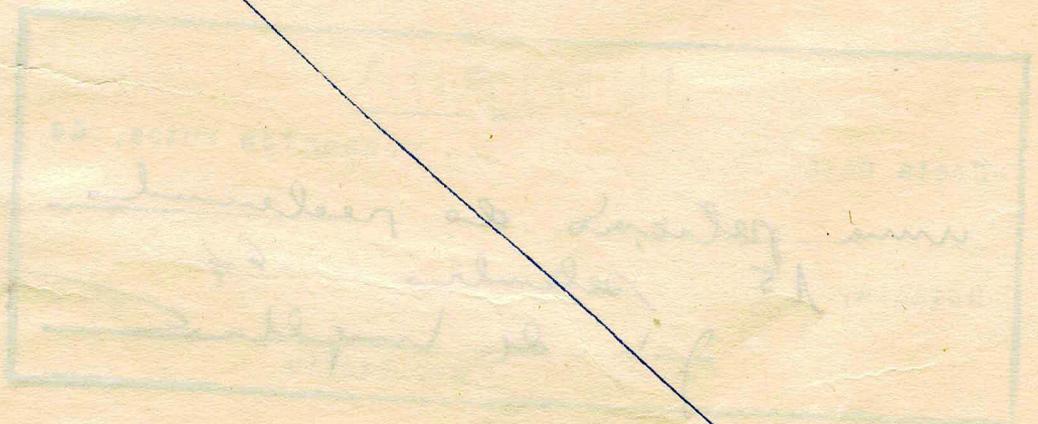
J. H. de Magalhães  
Chefe Secretaria

Cerlido

• Certifico que o Sr. Helion  
Barros Oliveira devolveu nesta data  
o processo, que veio desta Secretaria

em 15.9.64

J. H. de Magalhães  
U





Fls. 11

Exmo. Sr. Dr. Presidente da Junta de Conciliação e Julgamento:

J. de conclusões  
p. 15-9-64.  
Manoel Feary

P. J. - J. C. J. DE GOIÂNIA	
Protocolo	
Entrada	15 / 9 / 64
Folha	16 Nº 404
JUSTIÇA DO TRABALHO	

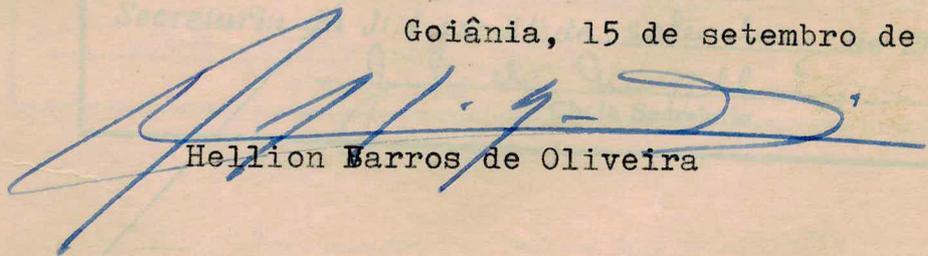
MANOEL MARCOLA DOS SANTOS, brasileiro, casado, industrial, residente e domiciliado nesta Capital, por seu bastante procurador infra-assinado (out.j.), vem, respeitosamente, nos termos 893, item I, e art. 894, letras a e § 1º, da Consolidação das Leis do Trabalho, apresentar embargo à decisão prolatada nos autos 381/64, onde figura como reclamante PEDRO VERÍSSIMO ALVES, pelos motivos que a V.Exa. passa a expôr:

1. O Reclamante em 06/7/64, - fez uma reclamação idêntica à Delegacia Regional do Trabalho, tendo, em consequência, o Reclamado, ora Embargante, comparecido no dia aprazado e efetuou o pagamento da importância reclamada, na importância de Cr\$. 36.833,30, conforme consta do livro de registro daquela repartição.
2. O Reclamante não satisfeito com o que pedira, perante a Delegacia do Trabalho valeu-se dessa Egrégia Junta de Conciliação e, em evidente má fé, fez nova reclamação, tendo, em 10/9/64, essa Côrte acolhida o pedido, vez que o processado correu a revelia do Reclamado.
3. Entendia o Reclamado que a Delegacia do Trabalho mantivesse estreita ligação com essa Junta, razão por que não ofereceu defesa ao processo.

Diante de tais alegações, - requer a V.Exa. que se aceitem êsses embargos, para, em audiência a ser determinada, sejam apresentadas as provas do pagamento da importância reclamada.

Nêstes termos, pede deferimento.

Goiânia, 15 de setembro de 1.964.

  
Hellion Barros de Oliveira

Exmo. Sr. Dr. Presidente da Junta de Conciliação e Julgamento:

CONFIRMO que, nesta data, a recorrente efetuou o pagamento do adicional de 20% da Lei nº. 4 102-1/62 no valor de Cr\$ 213,00 registrado no livro próprio sob o nº 14  
Goiânia, 16 de setembro de 1964  
J. H. de Maphias

Custas

da act. — Cr\$ 1.065,00

Goiânia, 16 de setembro de 1964  
J. H. de Maphias



com o que se dá por extinto o processo de recurso em desfavor da recorrente, ficando a mesma obrigada a pagar as custas processuais no valor de Cr\$ 1.065,00, sob pena de ser julgada improcedente a sua reclamação. Assim, resolve a Junta de Conciliação e Julgamento, em 16/9/64, com base nos autos e em conformidade com o disposto no art. 102, inciso I, da Constituição Federal de 1962, julgar improcedente a reclamação da recorrente, com a condenação da mesma ao pagamento das custas processuais no valor de Cr\$ 1.065,00, sob pena de ser julgada improcedente a sua reclamação. Assim, resolve a Junta de Conciliação e Julgamento, em 16/9/64, com base nos autos e em conformidade com o disposto no art. 102, inciso I, da Constituição Federal de 1962, julgar improcedente a reclamação da recorrente, com a condenação da mesma ao pagamento das custas processuais no valor de Cr\$ 1.065,00, sob pena de ser julgada improcedente a sua reclamação.

Paulo de Oliveira

FM 12

**CONCLUSÃO**

Nesta data, faço conclusão dos presentes autos, ao  
 Sr. Presidente  
 de 16 de setembro de 1964  
 J. H. de Magalhães  
 Secretário

Recebo o recurso de embargos.  
 Vista aos embargados, por cinco dias,  
 para impugna-los.

B., 16-9-64.  
 Paulo Ferraz

Dr.  
 Victor Gonçalves  
 23 / 9 / 64  
 J. H. de Magalhães

**Têrmo de Entrega**

Nesta data, faço entrega dos presentes autos ao  
 Dr. Victor Gonçalves  
 pelo prazo de três dias  
 Secretaria da JCI em 24 de setembro de 1964  
J. H. de Magalhães  
 Chefe Secretaria

O.V.  
H. J. J. J.

A embargante não apresentou nenhum motivo capaz de ilidir a relevância. Alegou que deixou de comparecer por entender desnecessário e a justiça não aceita intempimentos de terceiros e sim aplica a lei.

Não apresentou documentação e sem melhor defesas e que não podem ser aceites "ex-vi" do disposto no artigo 818 da C.O.T.

Deve ser mantida a sentença de fls.

25 de setembro de 1964.

J. H. de Ampelher

### CONCLUSÃO

Nesta data, faço conclusos os presentes autos, ao Sr. Presidente.

Goiânia, 25 de setembro de 1964

J. H. de Ampelher  
Secretário

Definir a audiência de julgamento.

0: 25-9-64.

J. H. de Ampelher

Certifico que foi designado o dia 2 de outubro de 1964 às 13.30 hs. para a realização da audiência.  
J. H. de Ampelher - lly

1h. 13

*[Handwritten signature]*

ATA DE AUDIÊNCIA NO PROCESSO DE RECLAMAÇÃO DE EMBARGOS Nº 381/64

Aos dois dias do mês de outubro do ano de mil novecentos e sessenta e quatro, nesta cidade de Goiânia, às 13 horas e trinta minutos, na sala de audiências, à Praça Cívica nº 9, com a presença do Sr. Juiz Presidente, Dr. Paulo Fleury da Silva e Souza, e dos vogais que abaixo assinam, foram, por ordem do Sr. Presidente, apregoados os litigantes PEDRO VERISSÍMO ALVES, embargado e MANOEL MARCOLA DOS SANTOS - MÁQUINA DE BENEFICIAR ARROS FELICIDADE, embargante.

Ausentes as partes, o Sr. Juiz Presidente, propôs aos srs. vogais a solução do dissídio, e, tendo votado ambos, proferiu de acordo com o vencido a seguinte decisão:

Inconformado com a sentença que o condenou na reclamação proposta por Pedro Verissimo Alves, Manoel Marcola dos Santos interpõe recurso de embargos. Alega já haver pago ao reclamante a importância postulada, perante a Delegacia Regional do Trabalho. Com vista para impugnar, o reclamante alegou a inexistência de qualquer justificativa capaz de ilidir a revelia, bem como de qualquer prova de pagamento.

Razão assiste ao embargado. A defesa do embargante não passou do terreno de meras alegações, desacompanhada que se acha de qualquer arrimo em provas. Impõe-se, assim, a rejeição dos embargos.

Pelo exposto, deliberou a Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia, por unanimidade, negar provimento ao recurso.

E, para constar, eu, *[Handwritten name]* Oficial de Justiça, lavrei a presente ata que vai assinada pelo MM. Juiz Presidente e pelos srs. vogais.

*Paulo Fleury da Silva e Souza*  
Juiz Presidente

*[Handwritten signature]*  
Vogal dos Empregadores

*[Handwritten signature]*  
Vogal dos Empregados

*ciente*  
*Em 22/10/64*  
*Fator Juiz*

Recebi em  
22-10-64  
*[Handwritten signature]*

TÉRMO DE REVISÃO DE FÔLHAS

Contém os presentes autos 14 fôlhas,  
devidamente numeradas e rubricadas.

Do que para constar, lavrei este termo.

Goiânia, 19 de Novembro de 1964

J. H. de Magalhães  
Chefe da Secretária

Térmo de Entrega

Nesta data, faço entrega dos presentes autos ao  
Dr. Helion de Barros Oliveira  
por prazo de 3 (três) dias  
Secretaria da JCI em 19 de Novembro de 1964

J. H. de Magalhães  
Chefe Secretária

CERTIDÃO

Certifico que o Dr. Helion de Barros Oliveira,  
devolveu nesta data, o presente processo, que retirou  
desta secretaria em 19 de novembro de 1964, conforme  
anotações às fls. 21 do livro de carga para advogados.

Goiânia, 25 de novembro de 1964

[Assinatura]  
Of. Judiciário

Fls. 132

### CONCLUSÃO

Nesta data, faço conclusões as presentes autos, ao  
Sr. Presidente.

Goiania, 25 de novembro de 1964

J. H. de Lencastre  
Secretário

Baixei a Secretaria, para junta de  
de de uma petição.

em 25-11-64.

Paulo Ferraz



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE GOIÂNIA

16-14  
Bueno

Remessa a Maqueno D. A. Felicidade em 22 de Outubro de 1964

ESPÉCIE E Nº	ASSUNTO
Det. de Decisão	Comunicação de decisão do procs. nº 381/64.

RECEBI em 7 de Outubro de 1964

Bueno  
Encarregado da expedição

Assinatura do receptor e carimbo da repartição

F 2316

Exmo. Sr. Dr. Juiz Presidente da Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia.

J. á conclusões.  
P., 25-11-64.  
F. Alves

P. J. — JCJ DE GOIÂNIA		
Protocolo		
Entrada	25	11 164
Fôlha	106	Nº 549
JUSTIÇA DO TRABALHO		

Diz PEDRO VERISSIMO ALVES, já qualificado na Reclamatória que move à MANOEL MARCOLA DOS SANTOS e que originou o Processo JCJ-nº38/64, e em tramitação por essa Egrégia Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia, pelo advogado, abaixo-assinado - (mandato nos autos) que, vem mui respeitosa e humildemente perante a V. Excia. esclarecer que recebeu a importância de Cr\$25.000,00 (vinte e cinco mil cruzeiros) por sal do da Reclamatória e nada tendo mais a reclamar com referência ao processo mencionado.

Pede que o mesmo seja arquivado.

Nestes termos,  
P.deferimento.

Goiânia, 25 de Novembro de 1964.

pp.

### CONCLUSÃO

Nesta data, faço conclusões os presentes autos, ao Sr. Presidente.

Goiânia, 27 de novembro de 1964

J. H. de Menezes  
Secretário

Arquivado, uma vez que as  
cotas já foram pagas (Rs. 11 v.).  
P., 27-11-64.  
F. Alves

TÉRMO DE REVISÃO DE FÔLHAS

Contém os presentes autos 16 folhas,  
devidamente numeradas e rubricadas.

Do que para constar, lavrei este termo.

Goiânia, 30 de abril de 1965

*J. L. de Macalhões*  
Chefe da Secretaria

ARQUIVADO.

Em 30 / 4 / 19 65

*J. L. de Macalhões*  
JAPIR M. DE MACALHÃES  
Chefe de Secretaria

CONCLUÍDO  
Esta data, foi...  
Goiânia, 27 de novembro de 1965  
*J. L. de Macalhões*  
Secretaria

*Arquivo...  
foi fornecido...  
1965-11-27  
Japir de Macalhões*